

**CONTRATO Nº 02/2019****TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018****PROCESSO ADMINISTRATIVO  
Nº 056/2018**

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.895.272/0001-01, com sede na Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 260, Ed. Royal Business Center, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.010-100, representado neste ato pela presidente, **Sra. Daniela Pareja Garcia Sarmiento**, brasileira, casada, arquiteta e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 53929527, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 017.289.649-54, residente e domiciliado na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, doravante designado **CONTRATANTE** ou **CAU/SC**, e o **INSTITUTO EDUCACIONAL PARA CONSCIENTIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS – ICPP**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.600.544/0001-04, com sede à Rua Cabedelo, nº 89, São Gabriel, Belo Horizonte - MG, CEP 31980-500, telefone (31) 9717-97852, representado neste Ato pelo **Sr. Gladstoneotoni dos Anjos**, CPF nº 848.169.106-20, CI MG nº 6315.836, residente e domiciliado em Rua Cabelo, nº 91, bairro São Gabriel, Belo Horizonte/MG, CEP 319080.500, endereço eletrônico (e-mail): [gladstoneotonianjos@gmail.com](mailto:gladstoneotonianjos@gmail.com), a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram este contrato, oriundo da Tomada de Preços nº 01/2018, referente ao Processo Administrativo nº 056/2018, passando a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de consultoria para elaboração de conteúdo, metodologia e realização de curso de capacitação em assistência técnica para habitação de interesse social (ATHIS), sob a forma de execução indireta em regime de empreitada por preço global.

1.2. Integra o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Tomada de Preços nº 01/2018, com seus Anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 08 (oito) meses, contados da data da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 165 (cento e sessenta e cinco) dias, conforme cronograma físico-financeiro (item 6 do Termo de Referência), que terá início a partir do dia 18 de fevereiro de 2019.

2.2. O Contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, caso haja necessidade do CAU/SC.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES****3.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**





- 3.1.1. Cumprir todas as obrigações em conformidade com as disposições do Termo de Referência, deste Contrato, do Edital e dos seus Anexos.
- 3.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.
- 3.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais.
- 3.1.4. Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.
- 3.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.
- 3.1.6. Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 3.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato em desacordo com as respectivas especificações.
- 3.1.8. Comunicar à Contratada as ocorrências ou problemas verificados para que efetue medidas corretivas.
- 3.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 3.1.10. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e nas condições estabelecidas neste Contrato.
- 3.1.11. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos Fiscais do Contrato, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada constantes do Termo Referência, deste Contrato e do Edital respectivo. Tal fiscalização, em hipótese nenhuma, atenua ou exime de responsabilidade a Contratada.

## 3.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.2.1. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições do Termo de Referência, deste Contrato, do Edital e seus Anexos e de acordo com a proposta apresentada, verificando sempre o bom desempenho dos serviços prestados e atendendo aos seus critérios de qualidade.
- 3.2.2. Refazer os serviços deficientes ou com problemas de qualidade imediatamente sem ônus ao CAU/SC.
- 3.2.3. Garantir, durante toda a contratação, a manutenção da qualidade dos serviços contratados.
- 3.2.4. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CAU/SC, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.
- 3.2.5. Acatar a fiscalização do CAU/SC, comunicando-a de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.
- 3.2.6. Atender, por meio de preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos fiscais do Contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.
- 3.2.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CAU/SC, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.
- 3.2.8. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto desta contratação sem o consentimento, por escrito, do CAU/SC.
- 3.2.9. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato e no Edital e seus anexos.





- 3.2.10. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.
- 3.2.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 3.2.12. Executar o objeto deste Contrato por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários causem ao CAU/SC no desempenho de suas funções, podendo este solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente.
- 3.2.13. *Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desta contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.*
- 3.2.14. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes do representante ou preposto para tratar com o CAU/SC.
- 3.2.15. Indicar seu representante junto ao CAU/SC, que durante o período de vigência do Contrato será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para problemas que porventura surgirem durante a execução do Contrato.
- 3.2.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela técnica, normas e legislação.
- 3.2.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do CAU/SC.
- 3.2.18. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vales-refeição, vales-transporte e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas.
- 3.2.19. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências do CAU/SC.
- 3.2.20. Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o Contratante fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.
- 3.2.21. Comunicar ao CAU/SC, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução dos serviços.
- 3.2.22. Prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do Contrato.
- 3.2.23. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.2.24. Apresentar nominalmente e dispor uma equipe, em até 10 dias após assinatura deste contrato, com as seguintes qualificações técnicas: articulador local; arquiteto e urbanista com acervo técnico em desenvolvimento de projetos e execução de obras relativas à prática de ATHIS, além de experiência comprovada em ministrar aulas, cursos e oficinas; assistente social com experiência em ATHIS; advogado com experiência em direito urbanístico, preferencialmente em relação à lei de regularização fundiária (nº 13.465/17), com experiência





em Reurbanização Fundiária em HIS; jornalista e profissional capacitado para produção, edição de vídeo e produção textual.

3.2.25. Responsabiliza-se a Contratada pelos seguintes encargos, em especial:

3.2.25.1. Fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração contratante.

3.2.25.2. De possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato.

3.2.25.3. De providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho.

3.2.25.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação.

3.2.26. A inadimplência da Contratada relativa aos encargos do item 3.2.25 não transfere à Administração responsabilidade por seu pagamento nem onera o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressa e contratualmente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Administração.

3.2.27. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato e cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

3.2.28. São expressamente VEDADAS à Contratada:

3.2.28.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos;

3.2.28.2. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante;

3.2.28.3. Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer espécie de operação financeira.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA — DO ACOMPANHAMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

4.1. Durante o período de vigência, a relação contratual será acompanhada e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 66 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, a cargo da Comissão Especial de Assistência Técnica Para Habitação de Interesse Social (CATHIS/SC), sendo o Assessor desta comissão Antonio Couto Nunes o funcionário designado como fiscal do Contrato.

4.2. A gestão do contrato será efetuada a cargo do Gerente Administrativo e Financeiro Filipe Lima Rockenbach.

4.3. A Contratada deverá manter preposto aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado no momento da assinatura deste contrato, mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, telefone para contato, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional e cargo/função que exerce na Contratada.

4.4. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como prestar esclarecimentos quanto às faturas dos serviços prestados.

4.5. Nenhuma modificação poderá ser feita no objeto contratual durante a execução do Contrato sem autorização expressa do Fiscal da Contratante.

4.6. À Contratada cabe o gerenciamento dos serviços, e, ao Contratante, o acompanhamento, fiscalização e a avaliação dos resultados esperados pelos serviços executados.

4.7. A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao Fiscal da Contratante, o qual ficará responsável pelo aceite do serviço e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.8. O(s) instrumento(s) de controle da execução contratual a ser (em) utilizado(s) pelo Fiscal da Contratante deverá(ão) compreender a mensuração dos seguintes aspectos:





- 4.8.1. Os resultados alcançados, com a verificação da qualidade demandada;
- 4.8.2. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 4.8.3. A adequação dos serviços prestados/objeto à rotina de execução estabelecida;
- 4.8.4. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato;
- 4.8.5. A satisfação do Contratante.
- 4.9. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- 4.10. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Termo de Referência, o Edital e com o contrato.
- 4.11. As determinações e as solicitações formuladas pelos responsáveis pela fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

## **5. CLÁUSULA QUINTA—DO VALOR DO CONTRATO**

- 5.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais)**, a ser pago em 05 (cinco) parcelas, conforme execução do objeto e cronograma físico financeiro, sendo nos seguintes percentuais e prazos:
  - a) 2% (dois por cento) do valor do contrato, após a primeira entrega, que deve ser em até 15 dias do início da execução do serviço;
  - b) 12% (doze por cento) do valor do contrato, após a segunda entrega, que deve ser em até 45 dias do início da execução do serviço;
  - c) 12% (doze por cento) do valor do contrato, após a terceira entrega, que deve ser em até 75 dias do início da execução do serviço;
  - d) 40% (quarenta por cento) do valor do contrato, após a quarta e quinta entrega, que deve ser em até 120 dias do início da execução do serviço;
  - e) 34% (trinta e quatro por cento) do valor, após todas as entregas do objeto deste contrato, que deve ser em até 165 dias do início da execução do serviço;
- 5.2. Os pagamentos estão condicionados à prestação efetiva do serviço.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

- 6.1. O pagamento processar-se-á em 05 (cinco) parcelas, conforme a Contratada for procedendo a prestação do serviço, em conformidade com o cronograma físico financeiro (item 6 do Termo de Referência) e item 5 deste contrato.
- 6.2. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço que foi executado, a qual conterá as informações necessárias à verificação da prestação do serviço, incluindo o demonstrativo das despesas com a utilização do referido serviço, o valor total deste, incluídos os impostos e descontos eventualmente concedidos, tudo em conformidade com os preços contratados.
- 6.3. A nota fiscal/fatura deverá indicar os dados bancários da Contratada, para fins de depósito ou outra forma para realização dos pagamentos devidos.
- 6.4. O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do “atesto/aceite” da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.
- 6.5. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados.
- 6.6. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao Fiscal do Contrato ou a outro servidor expressamente designado para esse fim.
  - 6.6.1. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo empregado ou comissão competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.





- 6.7. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como a manutenção das condições de habilitação previstas na licitação.
- 6.8. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 6.8.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- 6.9. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.10. O pagamento será efetuado por meio de boleto ou depósito bancário em conta, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 6.11. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 6.12. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Contrato.
- 6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis e vigentes.
- 6.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 6.14. 5.12. Caso no dia do pagamento não haja expediente no órgão Contratante, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 6.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA—DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas resultantes desta contratação serão suportadas pela dotação orçamentária da conta 6.2.2.1.1.01.04.01.004 - Outras Consultorias do centro de custo 2.02.02.002 - CATHIS - Projeto de Assistência Técnica em Habitações de Interesse Social.

\* ✓



**8. CLÁUSULA OITAVA—DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. Todas as alterações que se façam necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente Contrato.

**9. CLÁUSULA NONA — DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Somente será admitida subcontratação se solicitada formalmente pela Contratada e aceita pelo CAU/SC, desde que se refira a parte acessória do serviço, devendo consultoria para elaboração de conteúdo, metodologia e realização de curso de capacitação ser elaborada e prestada pela equipe nominalmente informada no momento da assinatura do contrato.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA —DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de multa moratória de até 0,3 (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10% (dez por cento).

10.1.1. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.2.2. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

10.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CAU/SC pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

10.3. A intimação dos atos correspondentes à pena de suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial.

10.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

10.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

10.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CAU/SC, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.7. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

10.7.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

10.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;





10.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.10. A rescisão deste Contrato poderá ser:

10.10.1. Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o CAU/SC, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;

10.10.2. Amigável, por acordo formalizado no processo entre o CAU/SC e a Contratada, desde que haja conveniência para a Contratante;

10.10.3. Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.

10.11. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.12. A aplicação de qualquer das penalidades e os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05(cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA—DO REAJUSTE DO CONTRATO**

11.1. O valor consignado neste contrato não poderá ser reajustado.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Correrão por conta da Contratada às despesas que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, exceto a publicação de seu extrato e eventuais Termos Aditivos no Diário Oficial da União, que deverá ser providenciada pelo Contratante no prazo legal.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

13.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo por conta exclusiva daquela todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época e da forma devidas.

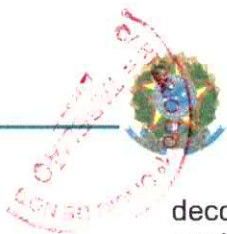
13.2. A Contratada é responsável, com exclusividade, pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da prestação de serviços originada no fornecimento ora contratado, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado, ocorridas na persecução dos serviços.

13.3. Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, estabelecer-se-á entre o Contratante e os empregados da Contratada, a qual responderá por toda e qualquer ação judicial originada na execução dos serviços ora contratados, por eles propostas.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir do estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou no não exercício de qualquer prerrogativa dele





decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetar o direito da parte de exercê-la a qualquer tempo.

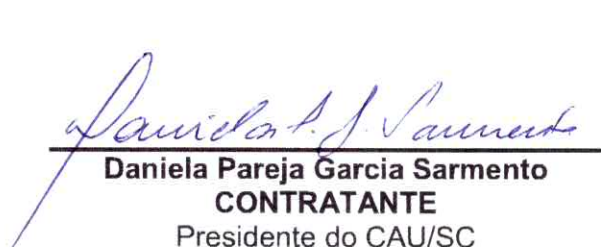
14.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais regulamentos e normas aplicáveis.

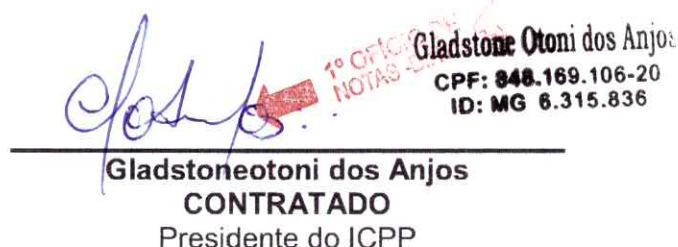
**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Face à natureza de entidade autárquica do CAU/SC a Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina é o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e data.

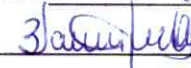
Florianópolis/SC, 13 de fevereiro de 2018.

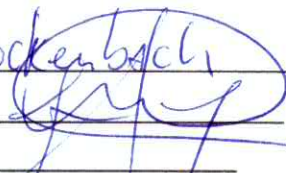
  
**Daniela Pareja Garcia Sarmento**  
**CONTRATANTE**  
Presidente do CAU/SC

  
**Gladstoneotoni dos Anjos**  
**CONTRATADO**  
Presidente do ICPP

**1º OFÍCIO DE NOTAS**  
**Gladstone Otoni dos Anjos**  
CPF: 848.169.106-20  
ID: MG 6.315.836

**TESTEMUNHAS:**

Nome completo Vania das Dores de Oliveira  
Assinatura   
CPF 003.859.086-79

Nome completo Filipe Lima Rockenbach  
Assinatura   
CPF 008.832.179-70

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS - BELO HORIZONTE (MG)  
Tabelião Interina: MARIA TERESA ALVES DINIZ  
Rua Goiás, 187 - Centro - Telefone: (31) 3222-0430 - (31) 3222-0584 - CEP 30190-030 =

Reconheço por SEMELHANÇA a (s) firma (s) de:  
[3khqgsy0]-GLADSTONE OTONI DOS ANJOS.....

  
Dou fé, Belo Horizonte, 13/02/2019 18:53:36  
Em Testemunho da Verdade.  
Escrevente - NÍVIA BRUM ROSADO  
Art 3º Lei 15.424 - Empl. R\$5,00 - Recomepe R\$0,30 -  
TFJ R\$1,85 - ISS R\$0,25 - Total R\$7,20.



